Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 65

de 24 de agosto de 1998

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão para provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público, do Quadro Geral de Pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A forma de provimento em comissão dos cargos adiante especificados, do Quadro de Cargos em Comissão do Anexo II da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 26, de 28-02-94, nº 32, de 10-03-95, e nº 45, de 29-03-96, fica transformada para provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público, passando a integrar o Quadro de Cargos Efetivos do Anexo I, de conformidade com a seguinte discriminação:

SITUAÇÃO ATUAL - ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
MÉDICO I	11-A	9	COMISSÃO
CIRURGIÃO-DENTISTA	11-A	2	COMISSÃO
AUXILIAR ENFERMAGEM	5-A	4	COMISSÃO
PROFESSOR I	6-A	4	COMISSÃO

SITUAÇÃO NOVA - ANEXO I - CARGOS EFETIVOS			
CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
MÉDICO I	11-A	9	EFETIVO

CIRURGIÃO-DENTISTA	11-A	2	EFETIVO
AUXILIAR ENFERMAGEM	5-A	4	EFETIVO
PROFESSOR I	6-A	4	EFETIVO

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo as mesmas normas e exigências relativas a requisitos de habilitação, atribuições, carga horária semanal e local de trabalho dadas pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e legislação posterior correlata.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, referente ao exercício de 1998.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de nomeação, posse e exercício dos candidatos aprovados em concurso público para provimento efetivo dos cargos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 24 de agosto de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(wp.lc6598-VR)